



Ofício nº 2280/2022/SG

Juiz de Fora, 11 de agosto de 2022

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2178
Em 16 / 08 / 2022
Paulo
EXPEDIENTE

Referência: Ofício nº 2205/2022
Pedido de Informação nº 169/2022
De Autoria da Vereadora Cida Oliveira

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao expediente referenciado acima, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa as informações solicitadas pela Exma. Sra. Vereadora Cida Oliveira, no Pedido de Informação nº 169/2022, por meio dos pareceres Secretaria de Assistência Social (SAS) e da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH).

Atenciosamente,


Cidinha Louzada
Secretária de Governo

Memorando 4- 63.948/2022

De: Meirijane T. - SAS - SSVM
Para: SAS - Secretaria de Assistência Social
Data: 05/07/2022 às 12:09:43

Setores envolvidos:

SAS, SAS - SSVM, SEDH, SEDH - DPDH, DACOL

Pedido de Informação nº 169/2022 - Cida Oliveira

A SAS, respeitosamente, no sentido de responder aos questionamentos da Vereadora Aparecida de Oliveira Pinto, faz alguns esclarecimentos sobre o debate acerca entre a política de assistência social e a distribuição de cestas básicas.

Historicamente, a política de assistência social, ao longo de sua trajetória, oferta e ofertou a distribuição de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade. A cesta básica é sempre um objeto controverso dessa política, uma vez que ela deveria apresentar-se como um caráter eventual, uma ação pontual, de uma necessidade imediata e particular em função de determinada ocasião e ou evento em que a família passa.

Porém num país desigual como o que vivemos, em que a fome é crônica, desde a implantação da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional em 2006(que reconhece a alimentação como um direito humano fundamental) a qual considera que a provisão de alimentos, de modo regular e frequente, não seria papel da assistência social.

Sendo assim, numa perspectiva inovadora e ousada, a Câmara Legislativa aprovou em 13/04/22, a Lei nº 14.392, que Institui o Serviço Socioassistencial Família Acolhedora, o Programa Família Extensa e os Benefícios Eventuais do SUAS, no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências. Compõe entre os benefícios aprovados pela Lei, um dos Benefícios eventuais que compreende as situações de vulnerabilidades temporárias, quando famílias passam por situações muito específicas de dificuldades, deveriam ter garantidas um recurso em pecúnia, para que decida dentre suas necessidades, aquela realmente seria necessário suprir.

Importante salientar que todos os serviços, programas e benefícios sociassistencias contam com orçamento e financeiro para sua execução no Fundo Municipal de Assistência Social. A Lei nº 14.392 veio exatamente para permitir o repasse em pecúnia para que as famílias possam ter autonomia mediante a eventualidade pelas quais estão atravessando, ao mesmo tempo, empoderando- as em situações de vida delicados e de fragilidade. Mesmo assim ,a SAS tem garantido algumas cestas básicas para famílias em situação de extrema vulnerabilidade atendidas, após ingresso de acompanhamento familiar, através dos CRAS. Mas importante destacar que a cesta básica não deve estar descolada de um atendimento sistemático as várias vulnerabilidades apresentadas pela família. Este é o trabalho da política de assistência social.

Compreendemos que no momento pós pandemia, a fome e a miséria assola a população vulnerável, mas o governo da Margarida está atento a essa realidade e para isso, estabeleceu através da SEAPA- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ações de segurança alimentar e nutricional e está neste momento construindo um diagnóstico do que envolve a insegurança alimentar no município de Juiz de Fora.

Att.

Memorando 2- 63.948/2022

De: Franciane S. - SEDH - DPDH

Para: DACOL - Departamento de Acompanhamento Legislativo - A/C Aline L.

Data: 04/07/2022 às 15:21:34

Setores envolvidos:

SAS, SEDH, SEDH - DPDH, DACOL

Pedido de Informação nº 169/2022 - Cida Oliveira

Prezada,

O programa de segurança alimentar do município, através da distribuição de cestas básicas, é uma ação de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social. Portanto, não temos como apresentar os dados solicitados.

A Secretaria Especial de Direitos Humanos, provisionou, apenas, a aquisição de 15 cestas básicas - ano, para atender emergências oriundas dos Conselhos Tutelares. Informamos que destas, 10 já foram disponibilizadas.

A disposição para demais esclarecimentos,

Franciane Santos

Gerente do Departamento de Políticas para Promoção e Defesa dos Direitos Humanos